

ESTADO DE PERNAMBUCO

Processo Licitatório nº 099/2025 – PMB
EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO 006/2025 – PMB

Inexigibilidade de Licitação nº 024/2025 – PMB

"Proc. Administrativo 1.156 /2025"

A Prefeitura Municipal de Bodocó, devidamente registrada sob o CNPJ n.º 11.040.862/0001-64 e sediada na Avenida Floriano Peixoto, 78, Centro, na cidade de Bodocó, Estado de Pernambuco, representada pelo prefeito municipal, conforme suas atribuições legais e em conformidade com o disposto no artigo 79, Inciso I, da Lei nº 14.133/21, juntamente com os termos deste Edital e seus anexos, torna público o processo de licitação do tipo **CHAMAMENTO PÚBLICO** para o credenciamento de Pessoas Jurídicas interessadas em prestar serviços de **FORNECIMENTO DE ITENS DE PANIFICAÇÃO E CONFEITARIA, INCLUINDO PÃES, BOLOS, LANCHES PREPARADOS E UMA VARIEDADE DE OUTROS PRODUTOS DE PADARIA**, observando as condições e exigências estabelecidas neste documento. Para tanto, estará recebendo a partir das **08H00MIN DO DIA 18/12/2025, ATÉ O DIA 09/01/2026 ÀS 23:59MIN**, exclusivamente pelo e-mail: **cplbodocope@gmail.com**, para o primeiro julgamento, na Prefeitura Municipal de Bodocó/PE, no Departamento de Licitações, sito Av. Floriano Peixoto, 78, centro, Bodocó/PE, os documentos pertinentes ao credenciamento de acordo com o presente Edital. Em seguida, o presente credenciamento, **ficará disponível aos interessados, pelo período de 12 (doze) meses, contados da data de sua divulgação.**

DISPOSITIVOS LEGAIS:

1. Será adotada a Lei Federal nº 14.133/2021, notadamente os arts. 74, caput, IV, 78, I, combinados com o art. 79, I, todos da mencionada Lei, conforme dispõe abaixo:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

[...];

IV- Objetos que devem ou possam ser contratados por meio de credenciamento;

1.1. Art. 78. São procedimentos auxiliares das licitações e das contratações regidas por esta Lei:

I - Credenciamento;

[...];

1.2. Art. 79. O credenciamento poderá ser usado nas seguintes hipóteses de contratação:

I – Paralela e não excludente: caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas;

Parágrafo único. Os procedimentos de credenciamento serão definidos em regulamento, observadas as seguintes regras:

I – A Administração deverá divulgar e manter à disposição do público, em sítio eletrônico oficial, edital de chamamento de interessados, de modo a permitir o cadastramento permanente de novos interessados;

II – Na hipótese do inciso I do caput deste artigo, quando o objeto não permitir a contratação imediata e simultânea de todos os credenciados, deverão ser adotados critérios objetivos de distribuição da demanda;

III – o edital de chamamento de interessados deverá prever as condições padronizadas de contratação e, nas hipóteses dos incisos I e II do caput deste artigo, deverá definir o valor da contratação;

[...];

V - Não será permitido o cometimento a terceiros do objeto contratado sem autorização expressa da Administração.

AQUISIÇÃO DO EDITAL: O presente edital e seus anexos poderão ser obtidos através do site www.bodoco.pe.gov.br, informações disponíveis na Prefeitura Municipal de Bodocó/PE, no Departamento de Licitações, sito Av. Floriano Peixoto, 78, Centro, Bodocó/PE, E-mail: cpl@bodoco.pe.gov.br, e/ou no Portal Nacional de Compras Públicas, sítio eletrônico: https://pncp.gov.br/app/editais?q=&status=recebendo_proposta&pagina=1.

PARTICIPAM DA CONTRATAÇÃO OS SEGUINTE ÓRGÃOS:

ÓRGÃOS	CNPJ	GESTOR
PREFEITURA MUNICIPAL DE BODOCÓ/SECRETARIAS VINCULADAS	11.040.862/0001 – 64	OTAVIO AUGUSTO TAVARES PEDROSA CAVALCANTE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BODOCÓ/PE	11.216.167/0001 – 00	LIDIANE LEITE NOBRE
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE BODOCÓ/PE	12.047.295/0001 – 30	ELIANE MARIA TELES FURTADO

1. DO OBJETO

1.1. O objeto do presente procedimento é o credenciamento de interessados no **FORNECIMENTO DE ITENS DE PANIFICAÇÃO E CONFEITARIA, INCLUINDO PÃES, BOLOS, LANCHES PREPARADOS E UMA VARIEDADE DE OUTROS PRODUTOS DE PADARIA**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2. O presente credenciamento se enquadra na hipótese do art. 79º, inciso I, da LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021.

1.3. O credenciamento não obriga a administração pública a contratar.

ESTADO DE PERNAMBUCO

2. DA PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO

- 2.1. A participação neste credenciamento é permitida a todas as pessoas jurídicas que atuem no ramo de atividade pertinente ao objeto da contratação, desde que sua documentação satisfaça as exigências e condições previstas neste Edital e seus anexos, e que aceitem as normas estabelecidas pelo órgão contratante.
- 2.2. O interessado responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiros os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do órgão ou entidade promotora do credenciamento por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.
- 2.3. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.
- 2.4. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.
- 2.5. Não poderão participar do credenciamento:
- 2.5.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);
- 2.5.2. sociedade que desempenhe atividade incompatível com o objeto do credenciamento;
- 2.5.3. *sociedades cooperativas*;
- 2.5.4. empresas estrangeiras que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;
- 2.5.5. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando o credenciamento versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
- 2.5.6. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
- 2.5.7. pessoa física ou jurídica que esteja impedida de licitar ou contratar com a administração pública federal em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- 2.5.8. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função no processo de contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- 2.5.9. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 1976, concorrendo entre si;
- 2.5.10. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
- 2.5.11. *pessoas jurídicas reunidas em consórcio*;
- 2.5.12. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição.
- 2.6. Não poderá participar, direta ou indiretamente, do credenciamento ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.
- 2.7. O impedimento de que trata o item 2.5.7 será também aplicado ao interessado que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do interessado.
- 2.8. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 2.5.5 e 2.5.6 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.
- 2.9. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.
- 2.10. O disposto nos itens 2.5.5 e 2.5.6 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.
- 2.11. Em contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.
- 2.12. A vedação de que trata o item 2.6. estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

ESTADO DE PERNAMBUCO

3. DA MANIFESTAÇÃO DA INTENÇÃO DE SE CREDENCIAR

3.1. Os interessados deverão encaminhar, **exclusivamente por meio eletrônico, no e-mail: cplbodocope@gmail.com**, o requerimento de participação com a indicação de sua intenção de se credenciar para o fornecimento dos bens ou para a prestação dos serviços, com as seguintes informações:

3.1.1. *Descrição detalhada do objeto contendo informações sobre marca, fabricante etc.*

3.1.2. *Atestar o cumprimento dos requisitos de habilitação para fornecimento dos bens ou para a prestação dos serviços (descrever o bem a ser fornecido ou o serviço a ser prestado pelo credenciado).*

3.1.3. *Na hipótese de contratação em mercados fluidos, percentual mínimo de desconto sobre as cotações de mercado registradas no momento da contratação;*

3.2. Todas as especificações do objeto vinculam o interessado.

3.3. No valor da contratação estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

3.4. A apresentação do requerimento de participação com a indicação da intenção de se credenciar implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições contidas no Termo de Referência, assumindo o credenciado o compromisso de executar o objeto nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

3.5. No requerimento de participação com a indicação de sua intenção de se credenciar, o interessado apresentará também declaração que:

3.5.1. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que o valor da contraprestação compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

3.5.2. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição;

3.5.3. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

3.5.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

3.6. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração ou por parte dos contratados, pode ensejar a responsabilização e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

3.7. O interessado organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, que cumpre os requisitos estabelecidos no art. 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

3.8. A falsidade da declaração de que trata o item 3.5 sujeitará o interessado às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

4. DA HABILITAÇÃO

4.1. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do interessado de realizar o objeto do credenciamento, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.2. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

4.3. Na hipótese de o interessado ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

4.4. Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.

4.5. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original, por cópia ou por **qualquer outro meio expressamente admitido pela Administração, preferencialmente em formato digital**.

4.6. O órgão credenciante terá o prazo de **8 (oito)** dias úteis para analisar a documentação apresentada pelo interessado.

4.7. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133, de 2021.

ESTADO DE PERNAMBUCO

- 4.8. Será verificado se o interessado apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
- 4.9. O interessado deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que o valor da contratação compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data da apresentação do requerimento de participação.
- 4.10. A habilitação será verificada com base nas 'EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO' detalhadas no Termo de Referência, o qual constitui o Anexo I deste Edital.
- 4.10.1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.
- 4.11. É de responsabilidade do interessado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.
- 4.11.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.
- 4.12. A verificação pela comissão de contratação, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.
- 4.13. Encerrado o prazo para envio da documentação, poderá ser admitida, mediante decisão fundamentada da comissão de contratação, a apresentação de novos documentos de habilitação ou a complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos interessados, em até 24 (vinte e quatro) horas, para:
- 4.13.1 a aferição das condições de habilitação do interessado, desde que decorrentes de fatos existentes à época da abertura do certame;
- 4.13.2 atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;
- 4.13.3 suprimimento da ausência de documento de cunho declaratório emitido unilateralmente pelo interessado;
- 4.13.4 suprimimento da ausência de certidão e/ou documento de cunho declaratório expedido por órgão ou entidade cujos atos gozem de presunção de veracidade e fé pública.
- 4.14. Findo o prazo assinalado sem o envio da nova documentação, restará preclusa essa oportunidade conferida ao interessado, implicando sua inabilitação.
- 4.15. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas que não alterarem sua substância ou validade jurídica.
- 4.16. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação no credenciamento.

5. DOS RECURSOS

- 5.1. A interposição de recurso referente à habilitação ou inabilitação de interessados, à anulação ou revogação do credenciamento, observará o seguinte disposto:
- 5.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de publicação da decisão.
- 5.3. Quando o recurso apresentado impugnar o ato de habilitação ou inabilitação do interessado:
- 5.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada em **3 (três) dias úteis**, sob pena de preclusão;
- 5.3.2. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de publicação da decisão.
- 5.4. Os recursos deverão ser encaminhados **exclusivamente por meio eletrônico**, no e-mail: cplbodocope@gmail.com.
- 5.5. O recurso será dirigido à comissão de contratação, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- 5.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.
- 5.7. O recurso e o pedido de reconsideração não terão efeito suspensivo.
- 5.8. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 5.9. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico, no Portal de transparência: <https://bodoco.pe.gov.br/>.

6. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

- 6.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o interessado que, com dolo ou culpa:
- 6.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pela comissão de contratação;
- 6.1.2. salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, deixar de apresentar amostra ou apresentá-la em desacordo com as especificações do edital;

ESTADO DE PERNAMBUCO

- 6.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade do credenciamento;
- 6.1.4. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
- 6.1.5. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o credenciamento;
- 6.1.6. fraudar o credenciamento;
- 6.1.7. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
- 6.1.7.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
- 6.1.7.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;
- 6.1.7.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
- 6.1.8. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do credenciamento;
- 6.1.9. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.
- 6.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, após regular processo administrativo, garantida a prévia defesa, aplicar aos credenciados as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
- 6.2.1. advertência;
- 6.2.2. multa;
- 6.2.3. impedimento de licitar e contratar; e
- 6.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 6.3. Na aplicação das sanções serão considerados:
- 6.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;
- 6.3.2. as peculiaridades do caso concreto;
- 6.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 6.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública; e
- 6.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 6.4. A multa será recolhida no prazo máximo de **30 (trinta)** dias úteis, a contar da comunicação oficial.
- 6.4.1. Para as infrações previstas nos itens 6.1.1, 6.1.2, 6.1.3 e 6.1.4, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato.
- 6.4.2. Para as infrações previstas nos itens 6.1.5, 6.1.6, 6.1.7, 6.1.8 e 6.1.9, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato.
- 6.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.
- 6.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 6.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 6.1.1, 6.1.2, 6.1.3 e 6.1.4, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- 6.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 6.1.5, 6.1.6, 6.1.7, 6.1.8 e 6.1.9, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 6.1.1, 6.1.2, 6.1.3 e 6.1.4 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133, de 2021.
- 6.9. A recusa injustificada do credenciado em assinar o contrato, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita nos itens 6.1.3 e 6.1.4, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia em favor do órgão ou entidade credenciante.
- 6.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o interessado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.
- 6.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- 6.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

ESTADO DE PERNAMBUCO

6.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

6.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

7. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

7.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos enquanto este permanecer em vigor.

7.2. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, exclusivamente pelo e-mail: cplbodocope@gmail.com.

7.3. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado por meio eletrônico no prazo de até 3 (três) dias úteis, contado da data de recebimento do pedido.

7.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

7.5. Acolhida a impugnação, o edital retificado será publicado no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP.

8. DA DIVULGAÇÃO DA LISTA DE CREDENCIADOS

8.1. O resultado, com a lista de credenciados relacionados de acordo com o critério estabelecido no edital, será publicado e estará permanentemente disponível e atualizado no Portal de transparência: <https://bodoco.pe.gov.br/> e/ou, pelo e-mail: cplbodocope@gmail.com.

9. DA CONTRATAÇÃO

9.1. Após divulgação da lista de credenciados, o órgão ou a entidade poderá convocar o credenciado para assinatura do instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme disposto no art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.2. A Administração poderá convocar o credenciado durante todo o prazo de validade do credenciamento para assinar o contrato ou outro instrumento equivalente, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e no edital de credenciamento.

9.3. O prazo para assinatura do instrumento contratual pelo credenciado, após convocação pela Administração, será de **05 (cinco)** dias.

9.4. O prazo de que trata o item 9.3 poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação, devidamente justificada, do credenciado durante o seu transcurso, desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.

9.5. Previamente à emissão de nota de empenho e à contratação, a Administração deverá realizar consulta nos sites oficiais identificar possível impedimento de licitar e contratar.

9.6. O prazo de vigência dos contratos decorrentes do presente credenciamento será de 12 (doze) meses e, por se tratar de um serviço de natureza contínua, conforme o disposto no Art. 107 da Lei nº 14.133/2021, os contratos oriundos do credenciamento poderão ser prorrogados por iguais e sucessivos períodos, permitindo a renovação e ajuste dos quantitativos conforme a necessidade da Administração.

9.7. Os contratos decorrentes de credenciamento poderão ser alterados, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.8. É vedado o cometimento a terceiros do objeto contratado sem autorização expressa da Administração.

10. CRITÉRIOS PARA DEFINIÇÃO DA ORDEM DE CONTRATAÇÃO DOS CREDENCIADOS.

10.1. A convocação dos credenciados para a contratação garantirá a igualdade de oportunidades entre os interessados. Para isso, serão observados os critérios definidos no item 10, especificamente no subitem 10.1 "Critérios para definição da ordem de contratação dos credenciados".

11. DA ANULAÇÃO, DA REVOGAÇÃO E DO DESCREDENCIAMENTO

11.1. O edital de credenciamento poderá ser anulado, a qualquer tempo, em caso de vício de legalidade, ou revogado, por motivos de conveniência e de oportunidade da administração.

11.2. Na hipótese de anulação do edital de credenciamento, os instrumentos que dele resultaram ficarão sujeitos ao disposto nos art. 147 ao art. 150 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.3. A revogação do edital de credenciamento não repercutirá nos instrumentos já celebrados que dele resultaram.

11.4. Será realizado o descredenciamento quando houver:

11.4.1. pedido formalizado pelo credenciado, no prazo de **30 (trinta)** dias;

11.4.2. perda das condições de habilitação do credenciado;

11.4.3. descumprimento injustificado do contrato pelo contratado; e

11.4.4. sanção de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade superveniente ao credenciamento.

ESTADO DE PERNAMBUCO

11.5. O pedido de credenciamento de que trata o item 11.4.1 não desincumbirá o credenciado do cumprimento de eventuais contratos assumidos e das responsabilidades deles decorrentes.

11.6. Nas hipóteses previstas nos subitens 11.4.2 e 11.4.3 além do credenciamento, deverá ser aberto processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, para possível aplicação de penalidade, na forma estabelecida na legislação.

11.7. Se houver a efetiva prestação de serviços ou o fornecimento dos bens, os pagamentos serão realizados normalmente, até decisão no sentido de rescisão contratual, caso o fornecedor não regularize a sua situação.

11.8. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou no interesse da Administração, devidamente justificado, em qualquer caso, pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante, não será rescindido o contrato em execução com empresa ou profissional que estiver irregular.

12. DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO EDITAL

12.1. O presente edital terá prazo de vigência de **12 (doze) meses**.

13. DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

13.2. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do interessado, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

13.3. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

13.4. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico <https://pncp.gov.br/app/editais?pagina=1>.

13.5. **Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:**

13.5.1. ANEXO I - Termo de Referência

13.5.1.1. Apêndice do Anexo I – Estudo Técnico Preliminar

13.5.2. ANEXO II – Minuta de Termo de Contrato

13.5.3. ANEXO III – Modelo de Declaração Conjunta

Bodocó/PE, 16 de dezembro de 2025.

Flávio Emanuel Lopes Leandro Furtado

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

Lidiane Leite Nobre

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Eliane Maria Teles Furtado

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL



ESTADO DE PERNAMBUCO

Processo Licitatório nº 099/2025 – PMB
EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO 006/2025 – PMB
Inexigibilidade de Licitação nº 024/2025 – PMB

ANEXO I – Termo de Referência



ESTADO DE PERNAMBUCO

Processo Licitatório nº 099/2025 – PMB
EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO 006/2025 – PMB
Inexigibilidade de Licitação nº 024/2025 – PMB

Apêndice do Anexo I – Estudo Técnico Preliminar

ESTADO DE PERNAMBUCO

Processo Licitatório nº 099/2025 – PMB
EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO 006/2025 – PMB
Inexigibilidade de Licitação nº 024/2025 – PMB

ANEXO II – Minuta de Termo de Contrato

TERMO DE CONTRATO Nº [Número do Contrato]/2025

EMENTA: Contrato de Prestação de Serviços de Fornecimento de Itens de Panificação e Confeitaria, incluindo pães, bolos, lanches preparados e uma variedade de outros produtos de padaria, para suprir as necessidades de diversas Secretarias e órgãos pertencentes ao Município de Bodocó/PE, celebrado entre o Município de Bodocó e [Nome da Contratada].

As partes abaixo qualificadas, de um lado:

QUALIFICAÇÃO DAS PARTES:

PELA CONTRATANTE: _____, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº _____, com sede na _____, _____, Centro, Bodocó/PE, neste ato representada por _____, o(a) Senhor(a) _____, [nacionalidade], [estado civil], [profissão], portador(a) do CPF nº [CPF], e RG nº [RG], residente e domiciliado(a) no endereço [Endereço], conforme atribuições legais.
E de outro lado:

CONTRATADA: [RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA], pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n.º [Inserir CNPJ da Contratada], com sede em [Endereço Completo da Contratada], [Bairro], [Cidade]/[Estado], CEP [Inserir CEP], neste ato representada por seu [Cargo do Representante Legal, ex: Sócio Administrador], [Nome Completo do Representante Legal], [Nacionalidade], [Estado Civil], [Profissão], portador do CPF n.º [Inserir CPF do Representante Legal], residente e domicilia do em [Endereço do Representante Legal].

As partes, acima qualificadas, têm entre si justo e contratado o presente instrumento, mediante as cláusulas e condições seguintes, em conformidade com o Processo Licitatório nº 099/2025 – PMB, Edital de Chamamento Público 006/2025 – PMB, e Inexigibilidade de Licitação nº 024/2025 – PMB, Processo Administrativo 1.156/2025.

CLÁUSULAS CONTRATUAIS

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem como objeto a aquisição e o fornecimento de itens de panificação e confeitaria, incluindo pães, bolos, lanches preparados e uma variedade de outros produtos de padaria, para suprir as necessidades de diversas Secretarias e órgãos pertencentes ao Município de Bodocó/PE, conforme especificado no Termo de Referência, Seção 1 e 2.

1.2. O fornecimento visa apoiar as atividades rotineiras da Administração, processos de planejamento, execução de ações administrativas, bem como proporcionar bem-estar a servidores, colaboradores, participantes de eventos e pacientes do Hospital Municipal, garantindo alimentação adequada e o bom andamento das atividades públicas.

1.3. Os produtos a serem fornecidos deverão ser de boa qualidade, frescos e preparados com insumos de origem controlada, em conformidade com os padrões de segurança alimentar. Deverão respeitar os padrões de peso e as características descritas para cada item, conforme listagem detalhada no Termo de Referência, Seção 2, e as especificações da ficha técnica a ser exigida.

1.4. A lista de itens, com suas descrições e quantidades estimadas, abrange, mas não se limita a:

- **ITEM 01:** BOLO, SABORES DIVERSOS. (Produto assado, preparado à base de farinhas ou amidos, açúcar, fermento, ovos, óleo vegetal, em forma redonda com buraco no meio, embalagem individual reciclável, validade de 48 horas). UNIDADE / KG – 4.975 unidades/kg.
- **ITEM 02:** DOCINHOS TRADICIONAIS DE FESTA DE BOA QUALIDADE (BRIGADEIRO, BEIJINHO, CAJUZINHO, ETC.). PESO APROXIMADO: 20G. UNIDADE / CENTO – 1.040 centos.
- **ITEM 03:** MINI HOT DOG (TIPO BISNAGUINHA). (Lanche produzido com pão tipo hot-dog macio, recheado com catchup tradicional, mostarda, maionese, salsicha hot dog, milho verde, molho de tomate, tomate, batata palha, tempero condimentado, acondicionado individualmente). UNIDADE – 10.400 unidades.
- **ITEM 04:** MINI PÃO DE QUEIJO TRADICIONAL. CADA UNIDADE DEVERÁ PESAR APROXIMADAMENTE 30G. EMBALAGEM RECICLÁVEL QUE ACOMODE UM CENTO. UNIDADE / KG – 1.375 unidades/kg.

ESTADO DE PERNAMBUCO

- **ITEM 05:** MINI SALGADOS DIVERSOS (FRITOS E ASSADOS). (Inclui descrições de fritos e assados, como coxinha de frango, pastel, bolinha de queijo, risóles, empadinha de frango, esfirra, canudo com recheio de frango, e variados para festas). UNIDADE / CENTO – 1.995 centos.
- **ITEM 06:** MINI SANDUICHE NATURAL, COM PÃO DE FORMA, PATÊ DE FRANGO, SALADA VERDE, TOMATE E CENOURA RALADA, DEVIDAMENTE EMBALADO INDIVIDUALMENTE EM PAPEL FILME PESANDO EM MÉDIA. UNIDADE – 14.800 unidades.
- **ITEM 07:** PÃO DO TIPO CACHORRO QUENTE DE 45 GRAMAS CADA UNIDADE. (Inclui especificações de validade de 05 dias e pacotes com 10 unidades). PACOTE / KG / UNIDADE – 6.570 pacotes/kg/unidades.
- **ITEM 08:** PÃO TIPO FRANCÊS. (Inclui descrições com adição de sal, composto de farinha de trigo especial, água, sal e fermento químico, validade mínima de 24 horas após entrega, pesando 50 gramas). KG – 5.230 kg.
- **ITEM 09:** PIZZA TAMANHO GRANDE COM 8 FATIAS - SABORES VARIADOS. UNIDADE – 290 unidades.
- **ITEM 10:** SALADA DE FRUTAS, COM NO MÍNIMO 06 TIPOS DE FRUTAS (SUGESTÃO: MANGA, MELÃO, MAMÃO, LARANJA, BANANA, MAÇÃ, UVA, ABACAXI, MORANGO, MELANCIA, QUIUÍ), DISTRIBUÍDAS EM POTINHOS DE 150 ML COM TAMPA E COLHERES DESCARTÁVEIS. UNIDADE – 7.040 unidades.
- **ITEM 11:** SANDUICHE TIPO HAMBURGER, COM PÃO, PRESUNTO, QUEIJO, SALADA VERDE, TOMATE, DEVIDAMENTE EMBALADO INDIVIDUALMENTE EM PAPEL FILME PRODUÇÃO PRÓPRIA. UNIDADE – 7.300 unidades.
- **ITEM 12:** SUCO DE FRUTAS TROPICAIS 100% NATURAL (SUGESTÃO: CAJÁ, UMBU, LARANJA, GRAVIOLA, GOIABA, CUPUAÇU, MARACUJÁ, PÊSSEGO), LIVRE DE CONSERVANTES, AROMATIZANTES, ESTABILIZANTES E ACIDULANTES. EMBALAGEM RECICLÁVEL DE 1L. LITRO – 3.445 litros.
- **ITEM 13:** TORTA DOCE. MASSA DE CHOCOLATE, RECHEIO CREME DE LEITE NINHO E SONHO DE VALSA, COBERTURA DE CHOCOLATE E RASPAS DE CHOCOLATE E BOMBONS. KG – 810 kg.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO

2.1. O presente contrato vincula-se integralmente ao Processo Licitatório nº 099/2025 – PMB, ao Edital de Chamamento Público 006/2025 – PMB, à Inexigibilidade de Licitação nº 024/2025 – PMB e ao Processo Administrativo 1.156/2025.

2.2. Fazem parte integrante e complementar deste instrumento, para todos os fins de direito, o Termo de Referência (Anexo I do Edital) e a proposta apresentada pela CONTRATADA no processo de credenciamento.

2.3. Eventuais alterações ou aditivos contratuais deverão respeitar as disposições do Art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

3.1. A execução do presente contrato reger-se-á pela Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos), e demais normas pertinentes à matéria, bem como pelas normas sanitárias vigentes, incluindo as diretrizes da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) e de outros órgãos de fiscalização aplicáveis à produção, manipulação e comercialização de alimentos.

3.2. Os casos omissos ou duvidosos serão resolvidos com observância dos princípios de direito público e das disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA QUARTA – DO REGIME DE EXECUÇÃO E FORMA DE FORNECIMENTO

4.1. O presente contrato decorre de um procedimento auxiliar de contratação na modalidade de Credenciamento, conforme o Art. 79, inciso I, da Lei nº 14.133/21, caracterizando-se como contratação paralela e não excludente.

4.2. O fornecimento do objeto será parcelado, por item, de acordo com as necessidades e solicitações específicas das diversas unidades demandantes do Município de Bodocó/PE.

4.3. A convocação dos fornecedores credenciados, incluindo a CONTRATADA, ocorrerá sob demanda, utilizando um sistema de rodízio fundamentado nos seguintes critérios, conforme Termo de Referência, Seção 10.1:

a) **Ordem de Credenciamento Inicial:** A sequência cronológica de credenciamento é o ponto de partida para a convocação, garantindo isonomia.

b) **Rotatividade e Distribuição Equitativa:** A demanda será distribuída equitativamente entre os credenciados, seguindo a ordem inicial, para evitar concentração excessiva de pedidos.

ESTADO DE PERNAMBUCO

c) **Avaliação de Desempenho:** O desempenho da CONTRATADA (prazos de entrega, qualidade, conformidade técnica, resolução de problemas) será fator crucial para futuras convocações, podendo gerar prioridade.

d) **Capacidade de Atendimento:** A aptidão da CONTRATADA para atender à demanda específica de cada pedido, considerando qualidade e prazos, especialmente em urgências, poderá ser priorizada.

4.4. Caso a CONTRATADA seja convocada e, por motivo justificado, não possa atender à demanda naquele momento, deverá informar a Administração, permanecendo em sua posição na fila para o próximo ciclo de rodízio disponível.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1. O valor global estimado para a presente contratação, considerando a demanda de 12 (doze) meses, é de R\$ 698.669,50 (seiscentos e noventa e oito mil, seiscentos e sessenta e nove reais e cinquenta centavos), conforme Termo de Referência, Seção 7. Os preços unitários dos itens são os constantes da proposta da CONTRATADA e do Termo de Referência.

5.2. Nos valores da contratação estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto, conforme Edital de Chamamento Público, Item 3.3.

5.3. O pagamento será realizado por meio de transferência eletrônica (PIX, TED ou TEV) para conta bancária indicada pela CONTRATADA, sendo vedada a emissão de boleto para pagamento de nota fiscal, conforme Termo de Referência, Seção 9.

5.4. Será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, inclusive sobre tributos inseridos na planilha, independentemente do percentual. Contratados optantes pelo Simples Nacional estarão isentos de retenção tributária sobre impostos e contribuições abrangidos pelo regime, mediante comprovação.

5.5. O reajustamento de preços, caso aplicável, será realizado conforme a legislação vigente, em especial a Lei nº 14.133/2021, e o Termo de Referência prevê que serão consideradas cláusulas contratuais que permitam a renegociação de preços e o monitoramento constante do mercado para avaliação da economicidade. Os critérios e data-base para reajuste serão definidos em regulamentação específica, garantindo o equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO, LIQUIDAÇÃO E PAGAMENTO

6.1. O recebimento definitivo do objeto ocorrerá após a verificação da conformidade com as especificações constantes do Edital, Termo de Referência e da proposta da CONTRATADA. Os produtos poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, caso estejam em desacordo com as especificações, conforme Termo de Referência, Seção 9.

6.2. Após o recebimento da Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, a liquidação da despesa ocorrerá em um prazo de até 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período. Para contratações de valores menores, este prazo poderá ser reduzido à metade. Havendo erro ou circunstância que impeça a liquidação, o processo ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo sem ônus para o CONTRATANTE, conforme Termo de Referência, Seção 9.

6.3. O pagamento será efetuado em prazo a ser definido no edital, contado da finalização da liquidação da despesa. A data de pagamento será considerada o dia em que for emitida a ordem bancária para pagamento, conforme Termo de Referência, Seção 9.

6.4. Em caso de atrasos de pagamento por culpa exclusiva do CONTRATANTE, o valor será atualizado financeiramente pela taxa SELIC após 60 (sessenta) dias do vencimento do documento fiscal, conforme Termo de Referência, Seção 9.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS PRAZOS DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA

7.1. Os prazos de entrega dos produtos poderão variar de 02 (dois) a 05 (cinco) dias úteis após a celebração do contrato (emissão da nota de empenho de despesa), com possibilidade de entregas parceladas, e prazos menores para atendimento de pedidos avulsos ou emergenciais, a serem acordados no momento da solicitação, conforme Termo de Referência, Seção 5.

7.2. A validade mínima dos produtos deverá ser respeitada, como 48 (quarenta e oito) horas para bolos, 05 (cinco) dias para pão tipo cachorro quente, e 24 (vinte e quatro) horas para pão tipo francês, conforme Termo de Referência, Seção 5.

7.3. O prazo de vigência contratual será de 12 (doze) meses, contado a partir da data de assinatura do contrato.

7.4. Por se tratar de uma aquisição de caráter contínuo, o presente contrato poderá ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, nos termos do Art. 107 da Lei nº 14.133/2021, garantindo a continuidade do serviço e a possibilidade de readequação da demanda, limitando-se o prazo total a 10 (dez) anos, desde que comprovada a vantajosidade e necessidade da prorrogação para a Administração Pública Municipal, conforme Termo de Referência, Seção 3.

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

ESTADO DE PERNAMBUCO

8.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos previstos nas seguintes dotações orçamentárias das Secretarias Demandantes, conforme Termo de Referência, Seção 11: * **SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO:** * ÓRGÃO: 02/0206 * PROJETO ATIVIDADE: 2030 * ELEMENTO: 33.90.30 * **SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO:** * ÓRGÃO: 02/0902

* PROJETO ATIVIDADE: 2111 * ELEMENTO: 33.90.30 * **SECRETARIA DE OBRAS:** * ÓRGÃO: 02/1001 * PROJETO ATIVIDADE: 2125, 2127 * ELEMENTO: 33.90.30 * **SECRETARIA DE TRANSPORTE E MOBILIDADE RURAL:** * ÓRGÃO: 02/2000 * PROJETO ATIVIDADE: 2134 * ELEMENTO: 33.90.30 * **SECRETARIA DE RECURSOS HÍDRICOS:** * ÓRGÃO: 02/2100 * PROJETO ATIVIDADE: 2122 * ELEMENTO: 33.90.30 * **SECRETARIA DE CULTURA, ESPORTES, JUVENTUDE E TURISMO:** * ÓRGÃO: 02/0602 * PROJETO ATIVIDADE: 2087, 2089 * ELEMENTO: 33.90.30 * **SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE:** * ÓRGÃO: 02/0905 * PROJETO ATIVIDADE: 2146, 2142 * ELEMENTO: 33.90.30 * **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO:** * ÓRGÃO: 02/0503 * PROJETO ATIVIDADE: 2077, 2065, 2060, 2062 * ELEMENTO: 33.90.30 * **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL:** * ÓRGÃO: 02/1302 * PROJETO ATIVIDADE: 2202, 2211, 2229 * ELEMENTO: 33.90.30 * **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE:** * 10 301 1002 2152 0000- ENCARGOS COM A MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE- ORDINÁRIO - 346 3.3.90.00.00- APLICAÇÕES DIRETAS * 10 301 1002 2158 0000- ENCARGOS DESENVOLVIMENTO PRO. EST. SAÚDE DA FAMÍLIA- ORDINÁRIO - 355 3.3.90.00.00- APLICAÇÕES DIRETAS * 10 302 1002 2184 0000- ENCARGOS COM AS ATIVIDADES DA ATENÇÃO ESPECIALIZADA- ORDINÁRIO - 389 3.3.90.00.00- APLICAÇÕES DIRETAS * 10 301 1002 2159 0000- ENCARGOS DESENVOLVIMENTO PRO. EST. SAÚDE DA FAMÍLIA- VINCULADO - 432/431/753 3.3.90.00.00- APLICAÇÕES DIRETAS * 10 302 1002 2185 0000- ENCARGOS COM MANUTENÇÃO ATIVIDADES DA ATENÇÃO ESPECIALIZADA- VINCULADO - FICHA: 465/466 3.3.90.00.00

8.2. A presente contratação, embora não prevista inicialmente no Plano de Contratações Anual do exercício de 2025, justifica-se por sua necessidade superveniente e imprescindibilidade para assegurar a continuidade e a eficiência das atividades administrativas e a manutenção do bem-estar dos servidores e cidadãos, conforme Termo de Referência, Seção 11.

CLÁUSULA NONA – DA MATRIZ DE RISCO

9.1. O modelo de gestão do contrato incorporará ativamente as medidas mitigadoras de riscos identificadas no ANEXO I do ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR, conforme detalhado no Termo de Referência, Seção 8. As principais situações de risco e suas respectivas medidas mitigadoras incluem:

- Insuficiência de Credenciados:** Ampla divulgação do chamamento público; simplificação de requisitos de habilitação para produtos comuns; acompanhamento contínuo da adesão.
- Variação na Qualidade dos Produtos entre Credenciados:** Definição rigorosa das especificações técnicas; exigência de amostras para avaliação (habilitação e execução); fiscalização rigorosa na entrega.
- Gestão Complexa de Múltiplos Contratos:** Capacitação dos fiscais de contrato; uso de sistemas informatizados de gerenciamento; estabelecimento de fluxos claros de comunicação.
- Deterioração ou Insuficiência de Validade:** Exigência de prazos de validade mínimos rigorosos; controle de temperatura e condições de transporte; fiscalização atenta no recebimento; cláusulas de substituição imediata.
- Não Conformidade com as Especificações Técnicas:** Exigência de fichas técnicas detalhadas e amostras para análise; fiscalização rigorosa no momento da entrega; análise laboratorial, se necessário.
- Imprecisão na Demanda e Logística de Entrega:** Canais de comunicação eficientes; sistemas de agendamento de pedidos com antecedência; cláusulas contratuais de penalidades; ajuste de quantitativos em prorrogações (Art. 107).
- Fiscalização Contratual Descentralizada:** Padronização de procedimentos de fiscalização e atesto; treinamento contínuo de fiscais; núcleo central de coordenação; ferramentas de registro de ocorrências.
- Ausência do Plano de Contratações Anual (PCA):** Monitoramento fiscal e orçamentário rigoroso; aprovação formal da justificativa de imprescindibilidade; priorização desta despesa no orçamento.
- Desinteresse de Credenciados na Prorrogação:** Cláusulas contratuais que permitam renegociação de preços (se cabível); monitoramento constante do mercado para avaliação da economicidade.
- Perda de Qualidade em Contratos de Longa Duração:** Avaliação periódica de desempenho dos credenciados; aplicação rigorosa de penalidades; manutenção da exigência de amostras e fiscalização contínua.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS PRAZOS PARA REPAGUAÇÃO E EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

10.1. O prazo para resposta ao pedido de repactuação de preços, se aplicável, será de 30 (trinta) dias, conforme o disposto na Lei nº 14.133/2021 e regulamentações pertinentes.

ESTADO DE PERNAMBUCO

10.2. O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, caso ocorram fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, ou ainda casos de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, que alterem fundamentalmente as condições de execução do contrato, será de 30 (trinta) dias, seguindo o que preconiza a Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS GARANTIAS

11.1. Para assegurar a plena execução do contrato, a CONTRATADA deverá apresentar as garantias exigidas em edital, em modalidade e valor conforme definido no processo de credenciamento.

11.2. A recusa injustificada em assinar o contrato ou aceitar o instrumento equivalente no prazo estabelecido poderá implicar a perda da garantia em favor do CONTRATANTE, sem prejuízo das demais penalidades, conforme Edital de Chamamento Público, Item 6.9.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA GARANTIA MÍNIMA DO OBJETO

12.1. A CONTRATADA garante a qualidade e a conformidade dos produtos entregues, observando os prazos de validade mínimos especificados no Termo de Referência: 48 (quarenta e oito) horas para bolos, 05 (cinco) dias para pão tipo cachorro quente, e 24 (vinte e quatro) horas para pão tipo francês.

12.2. Não se aplicam condições de manutenção ou assistência técnica, dada a natureza dos bens fornecidos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS DIREITOS, RESPONSABILIDADES E PENALIDADES

13.1. As partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, são responsáveis pela fiel execução das cláusulas avençadas, respondendo pelas consequências de sua inexecução total ou parcial, conforme Termo de Referência, Seção 8.

13.2. A CONTRATADA sujeitar-se-á às sanções administrativas previstas na Lei nº 14.133/2021 e no Edital de Chamamento Público (Seção 6), aplicáveis após regular processo administrativo, garantindo a prévia defesa, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal.

13.3. Constituem infrações administrativas, passíveis de sanção, entre outras: a) Deixar de entregar a documentação exigida ou qualquer documento solicitado; b) Deixar de apresentar amostra ou apresentá-la em desacordo com as especificações; c) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação; d) Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato; e) Apresentar declaração ou documentação falsa; f) Fraudar o credenciamento ou comportar-se de modo inidôneo; g) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do credenciamento; h) Praticar ato lesivo previsto no Art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

13.4. As sanções aplicáveis incluem:

a) **Advertência:** Por infrações de menor gravidade.

b) **Multa:** Variando de 0,5% a 15% do valor do contrato para infrações como atraso na entrega de documentos ou recusa injustificada em assinar. De 15% a 30% do valor do contrato para infrações como apresentação de declaração falsa ou fraude, conforme Edital de Chamamento Público, Item 6.4.

c) **Impedimento de licitar e contratar:** Pelo prazo máximo de 3 (três) anos, aplicável no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo, conforme Edital de Chamamento Público, Item 6.7.

d) **Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar:** Pela prática de infrações graves, cuja duração observará o prazo previsto no Art. 156, §5º, da Lei nº 14.133/2021, conforme Edital de Chamamento Público, Item 6.8.

13.5. Na aplicação das sanções, serão considerados a natureza e a gravidade da infração, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, os danos para a Administração Pública e a existência de programa de integridade, conforme Edital de Chamamento Público, Item 6.3.

13.6. A CONTRATADA terá o prazo de 15 (quinze) dias úteis para apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir, contado da data de sua intimação, para fins de apuração de responsabilidade ou aplicação de sanções, conforme Edital de Chamamento Público, Item 6.6 e 6.10.

13.7. Caberá recurso ou pedido de reconsideração, conforme o caso, no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções, contado da data da intimação, conforme Edital de Chamamento Público, Item 6.11 e 6.12.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE IMPORTAÇÃO **14.1.** Considerando a natureza dos itens de panificação e confeitaria, de produção e fornecimento local, não se aplicam as condições de importação, data e taxa de câmbio para conversão.

ESTADO DE PERNAMBUCO

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO 15.1. A CONTRATADA obriga-se a manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação exigidas no Edital de Chamamento Público e no Termo de Referência.

15.2. A perda das condições de habilitação do credenciado será motivo para o descredenciamento e, consequentemente, para a extinção do contrato, sem prejuízo das sanções cabíveis, conforme Edital de Chamamento Público, Item 11.4.2.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA RESERVA DE CARGOS

16.1. A CONTRATADA declara, sob as penas da lei, que:

- a) Não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do Art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, conforme Edital de Chamamento Público, Item 3.5.2.
- b) Não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do Art. 1º e no inciso III do Art. 5º da Constituição Federal, conforme Edital de Chamamento Público, Item 3.5.3.
- c) Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, conforme Edital de Chamamento Público, Item 3.5.4 e 4.8.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

17.1. A gestão do contrato será pautada na Lei nº 14.133/2021, assegurando a fiel execução das cláusulas avençadas e a pronta resolução de quaisquer intercorrências, conforme Termo de Referência, Seção 8.

17.2. A execução e fiscalização do contrato será acompanhada por fiscais designados em cada Secretaria Municipal demandante, com papéis específicos:

- a) **Fiscal Técnico:** Acompanhará a execução para garantir o cumprimento das condições e a obtenção dos melhores resultados, registrando ocorrências e comunicando irregularidades.
- b) **Fiscal Administrativo:** Formalizará apostilamentos e termos aditivos, solicitará documentos e atuará na solução de descumprimentos.
- c) **Gestor do Contrato:** Coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização, elaborará relatórios de avaliação de desempenho da CONTRATADA e tomará providências para aplicação de sanções.

17.3. As comunicações formais entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA deverão ser realizadas por escrito, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica.

17.4. Poderá ser convocada uma reunião inicial após a assinatura do contrato para apresentação do plano de fiscalização, detalhando obrigações, mecanismos de fiscalização, estratégias de execução e método de aferição de resultados.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DOS CASOS DE EXTINÇÃO DO CONTRATO

18.1. O presente contrato poderá ser extinto nas hipóteses previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, bem como nas seguintes situações de descredenciamento, conforme Edital de Chamamento Público, Item 11.4: a) Por pedido formalizado pela CONTRATADA, no prazo de 30 (trinta) dias. b) Pela perda das condições de habilitação da CONTRATADA. c) Pelo descumprimento injustificado do contrato pela CONTRATADA. d) Pela aplicação de sanção de impedimento de licitar e contratar o u de declaração de inidoneidade superveniente ao credenciamento.

18.2. O pedido de descredenciamento formalizado pela CONTRATADA não a desincumbirá do cumprimento de eventuais contratos assumidos e das responsabilidades deles decorrentes, conforme Edital de Chamamento Público, Item 11.5.

18.3. Nas hipóteses de perda das condições de habilitação ou descumprimento injustificado, além do descredenciamento, será aberto processo administrativo para possível aplicação de penalidade, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO COMPETENTE

19.1. Fica eleito o foro da Comarca de Bodocó, Estado de Pernambuco, para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios decorrentes do presente Contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e contratados, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das duas testemunhas abaixo, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Bodocó/PE, [Dia] de [Mês] de [Ano].

CONTRATANTE:

ESTADO DE PERNAMBUCO

NOME:

Cargo

CONTRATADA:

[NOME COMPLETO DO REPRESENTANTE LEGAL]

[Cargo do Representante Legal] [Nome da Empresa Contratada]

TESTEMUNHAS:

1. _____

Nome: [Nome da Testemunha 1] CPF: [CPF da Testemunha 1]

2. _____

Nome: [Nome da Testemunha 2] CPF: [CPF da Testemunha 2]

ESTADO DE PERNAMBUCO

Processo Licitatório nº 099/2025 – PMB
EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO 006/2025 – PMB
Inexigibilidade de Licitação nº 024/2025 – PMB

ANEXO III – Modelo de Declaração Conjunta

DECLARAÇÃO CONJUNTA

Pelo presente instrumento, a empresa [NOME COMPLETO DA EMPRESA/CONSÓRCIO], inscrita no CNPJ/MF sob o nº [CNPJ DA EMPRESA/CONSÓRCIO], com sede em [ENDEREÇO COMPLETO DA EMPRESA/CONSÓRCIO], neste ato representada por seu(sua) [CARGO DO REPRESENTANTE], [NOME COMPLETO DO REPRESENTANTE], [NACIONALIDADE], [ESTADO CIVIL], portador(a) da Cédula de Identidade RG nº [RG DO REPRESENTANTE] e inscrito(a) no CPF/MF sob o nº [CPF DO REPRESENTANTE], doravante denominada **DECLARANTE**, vem, para todos os fins de direito e sob as penas da lei, declarar que:

1. Está ciente e concorda com as condições contidas no Edital de [NOME/NÚMERO DO EDITAL] e seus anexos, bem como de que o valor da contraprestação compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo, e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório.
2. Não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesseis) anos, salvo menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal.
3. Não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal.
4. Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

Por ser expressão da verdade, a DECLARANTE assume a integral responsabilidade pelas informações aqui prestadas.
[CIDADE], [DIA] de [MÊS] de [ANO].

[ASSINATURA]

[NOME COMPLETO DO REPRESENTANTE LEGAL] [CARGO DO REPRESENTANTE LEGAL] [NOME COMPLETO DA EMPRESA/CONSÓRCIO]



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 19D1-78B1-B4EE-CB58

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



LIDIANE LEITE NOBRE (CPF 047.XXX.XXX-95) em 16/12/2025 11:59:48 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)



ELIANE MARIA TELES FURTADO (CPF 715.XXX.XXX-15) em 16/12/2025 12:03:02 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)



FLÁVIO EMANUEL LOPES LEANDRO FURTADO (CPF 050.XXX.XXX-03) em 16/12/2025 12:39:16 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://bodoco.1doc.com.br/verificacao/19D1-78B1-B4EE-CB58>